

**PARECER TÉCNICO - Nº 31867757**  
GIMT-DESEC

### 1. ASSUNTO

Avaliação técnica da proposta apresentada por empresa licitante referente ao Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS, destinado à seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de *Loja de Correios Franqueada - LCF* para desempenho da atividade de franquia postal.

### 2. REFERÊNCIAS

- a. Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (28908402);
- b. Processo SEI nº 53180.013971/2022-29;
- c. Processo SEI nº 53180.013865/2022-45;
- d. Processo SEI nº 53180.013885/2022-16;
- e. Processo SEI nº 53180.013895/2022-51;
- f. Processo SEI nº 53180.013917/2022-83;
- g. Processo SEI nº 53180.013926/2022-74;
- h. Processo SEI nº 53180.013941/2022-12;
- i. Processo SEI nº 53180.013972/2022-73;
- j. Processo SEI nº 53180.013973/2022-18;
- k. Processo SEI nº 53180.013979/2022-95;
- l. Processo SEI nº 53180.013908/2022-92;
- m. Processo SEI nº 53180.013975/2022-15;
- n. Processo SEI nº 53180.014616/2022-77;
- o. Processo SEI nº 53180.014670/2022-12;
- p. Processo SEI nº 53180.014604/2022-42;
- q. Processo SEI nº 53180.014597/2022-89;
- r. Processo SEI nº 53180.014533/2022-88;
- s. Processo SEI nº 53180.014558/2022-81;
- t. Processo SEI nº 53180.014576/2022-63;
- u. Processo SEI nº 53180.014582/2022-11;
- v. Processo SEI nº 53180.014585/2022-54;
- w. Processo SEI nº 53180.014588/2022-98;
- x. Processo SEI nº 53180.016374/2022-56;
- y. Processo SEI nº 53180.016609/2022-18;
- z. Processo SEI nº 53180.016338/2022-92;
- aa. Processo SEI nº 53180.016369/2022-43;
- ab. Processo SEI nº 53180.016360/2022-32;
- ac. Processo SEI nº 53180.016351/2022-41;
- ad. Processo SEI nº 53180.016347/2022-83;
- ae. Processo SEI nº 53180.016342/2022-51;
- af. Processo SEI nº 53180.016340/2022-61;
- ag. Processo SEI nº 53180.016493/2022-17;
- ah. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31605349);
- ai. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329);
- aj. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31709381);
- ak. Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31771830).

### 3. MOTIVAÇÃO

3.1. O presente parecer trata de análise técnica da proposta apresentada pelas empresas **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA, SM LOTERIAS LTDA, ARAGUAINA ACADEMIA LTDA** e **AV FRANCHISING LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF, situada em Anápolis, no estado do Goiás, nos termos do Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 28908402), sob o critério da melhor técnica.

3.2. As propostas foram apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme processos da referência "b" a "m", quanto à empresa **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA**, conforme processos da referência "n" a "w", quanto à empresa **SM LOTERIAS LTDA**, conforme processos da referência "x" a "af", quanto à empresa **ARAGUAINA ACADEMIA LTDA**, e processo da referência "ag", quanto à empresa **AV FRANCHISING LTDA**, e a abertura de todas se deu em sessão pública realizada no dia 13 de abril de 2022, nos Correios Sede, pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

3.3. A CEL encaminhou o presente processo e as propostas visando que seja realizada análise e emissão de parecer por esta área técnica, conforme Ofício CEL-LCF (SEI nº 30799122).

3.4. Considerando a presença de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 11/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28909869), apoio na análise dos documentos a seguir:

- a) LOTÉRICA VILA GOIS LTDA - SEI nº 30496503, 30496505, 30496506, 30509378, 30496994, 30496995, 30496996, 30496998, 30494678, apresentados por meio dos processos 53180.013971/2022-29, 53180.013908/2022-92, 53180.013975/2022-15 e 53180.013895/2022-51;
- b) SM LOTERIAS LTDA - SEI nº 30540438, 30540442, 30540443, 30537577, 30537579, 30537580, 30537585, 30537587, 30537589, 30537591 e 30537593 apresentados por meio dos processos nº 53180.014616/2022-77 e 53180.014576/2022-63.
- c) ARAGUAÍNA ACADEMIA LTDA - SEI nº 30670276, 30670279, 30670281, 30668538, apresentados por meio dos processos nº 53180.016374/2022-56 e 53180.016342/2022-51;
- d) AV FRANCHISING LTDA ME - SEI nº 30686626 e 30686627, apresentados por meio do processo nº 53180.016493/2022-17.

3.5. Nestes termos, a análise técnica relacionada aos aspectos de engenharia se deu por meio dos Pareceres Técnicos GNOP-DENGE SEI nº 31273061 e SEI nº 31322979, enquanto os demais itens serão avaliados neste documento.

#### 4. DADOS

PROPOSTA TÉCNICA 1		
<b>Razão Social</b> LOTÉRICA VILA GOIS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b> AGENCIA LOTERICA VILA GOIS		
<b>CNPJ</b> 03.051.394/0001-03	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> 44.094	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> Avenida Brasil Norte, 2375, quadra 13, lote 12E		
<b>Bairro</b> Cidade Jardim	<b>Município</b> Anápolis	<b>UF</b> GO

PROPOSTA TÉCNICA 2		
<b>Razão Social</b> SM LOTERIAS LTDA		
<b>Nome Fantasia</b> LOTÉRICA JAIARA		
<b>CNPJ</b> 03.287.057/0001-01	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> 45.082	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> Avenida Mato Grosso, 387, quadra 28, lote 7		
<b>Bairro</b> Jundiá	<b>Município</b> Anápolis	<b>UF</b> GO

PROPOSTA TÉCNICA 3		
<b>Razão Social</b> ARAGUAÍNA ACADEMIA LTDA		
<b>Nome Fantasia</b> BLUEFIT		
<b>CNPJ</b> 42.135.188/0001-25	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> 32.638	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> Avenida Universitária S/N, quadra 1, lote 21		
<b>Bairro</b> Residencial Araújo Ville	<b>Município</b> Anápolis	<b>UF</b> GO

PROPOSTA TÉCNICA 4		
<b>Razão Social</b> AV FRANCHISING LTDA ME		
<b>Nome Fantasia</b> AV FRANCHISING		
<b>CNPJ</b> 45.815.482/0001-76	<b>Inscrição Estadual/Municipal</b> 103088	
<b>Endereço do imóvel apresentado</b> Avenida Mato Grosso, nº 319, quadra 28, lote 3		
<b>Bairro</b> Jundiá	<b>Município</b> Anápolis	<b>UF</b> GO

#### 5. LOCALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O anexo 4 do Edital sob análise descreve as seguintes localidades como Região de Atratividade e Região Potencial, conforme conceito previsto no Projeto Básico da referida contratação:

REGIÃO DE ATRATIVIDADE
Bairros: Jundiá; Vila dos Sargentos; Santa Maria de Nazareth; Vila Santa Isabel; Cidade Universitária; Jardim das Américas; Antônio Fernandes; Vila Miguel Jorge; Vila Dona Maria; Vila Nossa Senhora D'Abadia; Vila Santa Rita; Vila Gois; Jardim Ana Paula.
REGIÃO POTENCIAL

Avenida Mato Grosso; Avenida Brasil Norte, do trecho compreendido entre a Rua 3 até a Rua Brasil; Avenida Brasil Sul, do trecho compreendido entre a Rua 1 até a Avenida Goiás.

## 6. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 1 - LOTERICA VILA GOIS LTDA

6.1. Em atenção ao previsto na **alínea "b" do subitem 6.1 do edital**, a licitante apresentou Carta de Cobrança do IPTU, emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis (SEI nº 30495353) e validada no [Portal do Cidadão da Prefeitura de Anápolis](#) por meio do cadastro de inscrição imobiliária nº 102.124.0200.001. No entanto, em observância às informações dispostas no documento em questão e nas localidades descritas no Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (28908402), replicadas no item 5 deste parecer, restou demonstrado que o imóvel não está localizado em quaisquer Regiões de Atratividade e/ou Regiões Potenciais.

6.2. Em análise, tem-se que o imóvel apresentado está fora do *trecho compreendido entre a Rua 3 até a Rua Brasil da Avenida Brasil Norte*, além de que o Bairro Jardim não se trata de Região de Atratividade. Sendo a Rua Brasil marcada em verde, a Rua 3 marcada em azul e o endereço do imóvel da proposta apontado em vermelho, apresenta-se a representação cartográfica abaixo:

6.3. Neste contexto, o imóvel apresentado **não atende ao previsto no subitem 6.4** do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital não foi atendida.

6.4. Destaca-se a necessidade de inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*.

## 7. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 2 - SM LOTERIAS LTDA

7.1. Em atenção à **alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação** da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 78.696 (SEI nº 30545124) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de selo eletrônico, datado de 31 de março do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [Sistema Extrajudicial Eletrônico - TIGO](#), sendo possível realizar a confrontação das informações da consulta com os dados do documento apresentado.

7.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Notificação* (SEI nº 30545129) em nome do sócio representante legal da empresa licitante, o Sr. Sérgio Marcos Corrêa Júnior. O documento garante o direito de preferência à locação e que o eventual contrato será por 10 (dez) anos e ficará à disposição do locatário para instalação e operação de franquia de Correios.

7.2.1. Na presente data, o documento em questão se encontra vencido, visto que foi estipulado prazo de sua validade até 22 de maio de 2022. Entende-se que tal questão possa ser resolvida mediante atualização do documento, visto que a proposta técnica deve possuir validade de 120 (cento e vinte) dias, conforme 5.9.3 do edital.

7.2.2. Ainda em se tratando da notificação de direito de preferência, verifica-se que o pretenso locador, a empresa NEO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, é de fato o proprietário, conforme consta da certidão de matrícula supramencionada. Contudo, insta destacar que não há documento ou certificado que aponte a autenticidade da firma do locador/proprietário do imóvel.

7.3. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante SM LOTERIAS LTDA, e que será objeto de locação, conforme a citada notificação que se configura como pré-contrato, o valor a ser considerado no CP10 é de **1 ponto**.

7.4. Em atenção ao previsto na **alínea "b" do subitem 6.1 do edital**, a licitante apresentou Carta de Cobrança do IPTU (SEI nº 30495353), comprovando a localização do imóvel na Região Potencial *Avenida Matogrosso*, conforme item 5 do presente documento. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica conforme *CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*, correspondente a **20 pontos**.

7.5. Em observância à **alínea "c" do subitem 6.1 do edital**, constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30496748). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*), declarou que a *área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

7.6. No que tange aos aspectos previstos nas **alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital**, considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31456520), na análise dos documentos nº 30540438, 30540442, 30540443, 30537577, 30537579, 30537580, 30537585, 30537587, 30537589, 30537591 e 30537593, apresentados por meio dos processos nº 53180.014616/2022-77 e 53180.014576/2022-63, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28908402).

7.7. Em resposta, a área de engenharia dos Correios, representada pela Gerência Corporativa de Normas e Padrões de Engenharia - GNOP, elaborou Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329). O parecer em questão concluiu o seguinte:

### 3. ANÁLISE

Os documentos SEI nº 30540438, nº 30540442 e nº 30540443 correspondem ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi preenchido e assinado pelo Engenheiro Civil, Gabriel Alves Nogueira, CREA 1018190368D-GO. Especificamente o documento SEI nº 30540443 foi assinado tanto pelo Responsável Técnico,

quanto pelo Representante Legal da Licitante Proponente, Senhor Sergio Marcos Correa Junior.

O documento SEI nº 30537577 corresponde à Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil, Gabriel Alves Nogueira, CREA 1018190368D-GO, junto ao CREA-GO, ART 1020220080516, conforme exigência do Edital.

Observa-se, porém, que a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) foi emitida tendo contratante e proprietário do imóvel, o senhor Renato Mendonça Correa. A ART foi devidamente assinada pelo Responsável Técnico e pelo contratante/proprietário do imóvel.

O processo SEI nº 53180.014576/2022-63 contém o levantamento arquitetônico do imóvel localizado à Av. Mato Grosso, Quadra 28, Lote 07, Salas 01,02 e 03, Galeria Elizabeth, Jundiá, Anápolis, GO.

O documento SEI nº 30537579 é a planta completa do imóvel, desenhada e assinada pelo responsável, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) DINEG-CS. Os documentos SEI nº 30537580, nº 30537585, nº 30537587, nº 30537589 e nº 30537593, correspondem a detalhes da mesma planta, enquanto o documento SEI nº 30537591 é a assinatura do Responsável Técnico e do contratante/proprietário do imóvel, senhor Renato Mendonça Correa.

No que diz respeito à ART (30537577) e ao levantamento arquitetônico do imóvel (30537579) não encontramos descumprimentos ao que estabelece o Edital em comento. Contudo, respeitosamente sugerimos que seja verificada a existência de óbice quanto à assinatura de Renato Mendonça Correa como contratante/proprietário no processo de Licitação de LCF, no qual o Representante Legal é o Senhor Sergio Marcos Correa Junior, conforme informado no documento SEI nº 30540438, no processo de 53180.014616/2022-77.

Por princípio, acatamos como verdadeiras todas as informações declaradas pelo Responsável Técnico, porém, sugerimos uma diligência para averiguação de quesito técnico pontuável, que gerou dúvida de interpretação, pois seria necessária a obtenção de mais dados para o caso de contestação da Declaração. Trata-se do item 10, do documento SEI nº 30540442, parte do ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico. Neste item foi informado que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios (item 10.1) e que atende às medidas mínimas de 6,70m x 3,40m e altura de 2,70m (item 10,2).

A dúvida surgiu ao se analisar a planta do imóvel, SEI nº 30537579, na qual fica comprovado que o conjunto de lojas onde se instalará a LCF está localizado em Galeria de Lojas, com vagas compartilhadas. Outra dúvida levantada foi em relação às dimensões mínimas da área demarcada como carga e descarga. Em planta, duas vagas de automóveis comuns, localizadas em frente à Av. Mato Grosso, com dimensões de 2,65m x 5,00m são bloqueadas, juntamente com a área do passeio, para formar a área de carga e descarga, declarada como 6,70m x 3,40m.

Para que a área de carga e descarga seja exclusiva dos Correios, com dimensões conforme declarado pelo Responsável Técnico e demonstrado em planta, sugerimos verificar a possibilidade do uso das duas vagas frontais à galeria simultaneamente, bem como se não há algum impeditivo, por parte da Municipalidade, para o uso do passeio.

#### 4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa SM LOTERIAS LTDA, constante do processo em tela.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

Recomenda-se que seja analisado se há condições legais, de acordo com o Edital, para que o Senhor Renato Mendonça Correa assine a ART como contratante/proprietário.

Adicionalmente, recomenda-se que seja verificada a questão dos quesitos pontuáveis em relação à área de carga e descarga, conforme explicitado na análise. (grifos nossos)

7.7.1. Em atenção ao trecho do parecer supramencionado, que trata da assinatura na Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil (SEI nº 30537577), entende-se que não se trata de um descumprimento aos termos do edital, mas sim de uma assinatura do Sr. Renato Mendonça Correa, sócio da pessoa jurídica licitante, na figura de contratante do serviço relativo à ART, com a assinatura do Sr. Sérgio Marcos Correa Junior, representante da SM LOTERIAS LTDA no presente certame. No mesmo sentido, aplica-se ao trecho que trata da assinatura na planta do imóvel (SEI nº 30537591).

7.7.2. Contudo, cabe apontar que a planta do imóvel (SEI nº 30537579, 30537580, 30537585, 30537587, 30537589 e 30537593), não contém assinatura do representante legal, conforme dispõe o subitem 6.2.1 do edital.

7.8. Em continuidade, analisando as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável (SEI nº 30540442), cabe ressaltar:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*), declarou que o imóvel está localizado em via de trânsito rápido ou via arterial, correspondente a **15 pontos**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que a estrutura do imóvel possui paredes externas em alvenaria, sendo que a cobertura possui estrutura em laje, correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*), declarou que o piso do imóvel está todo em mesmo nível, correspondente a **5 pontos**;
- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga está distante até 50m de um acesso da edificação do imóvel, sem apontar a distância, o que impede definir a pontuação exata que corresponde a este critério. Pela análise

do documentos constantes do processo 53180.14576/2022-63 correspondente às plantas baixas do imóvel, apresentado pela licitante, não há como aferir objetivamente a distância desta área de carga e descarga em relação a um acesso da edificação do imóvel. Dessa forma sugere-se a realização de diligência para que efetivamente esta área técnica possa atribuir a pontuação correta.

- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA*), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**, contudo, cabendo ressaltar o aspecto apontado no Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329) relativo ao fato do imóvel estar localizado em galeria de lojas, onde há compartilhamento de vagas. A informação será considerada, visto que a área técnica acatou como verdadeira, contudo cabendo validação da informação, oportunamente;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA*), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material não metálico, mas que garante a segurança e integridade da loja, correspondente a **1 ponto**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO*) e (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO*), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 10 vagas, a uma distância de 30 m do imóvel, correspondente a **10 pontos** para o CP7, considerando se tratar de uma galeria, e **10 pontos** para o CP8.

7.9. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica**, em **82 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	15 pontos
CP3	10 pontos
CP4	a aferir
CP5	5 pontos
CP6	1 ponto
CP7	10 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>82 PONTOS</b>

7.10. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico. No entanto, resalta-se o apontamento disposto no Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329) relativa às dimensões da área de carga e descarga, cabendo, para tanto, cabendo verificação. Frisa-se o trecho:

Outra dúvida levantada foi em relação às dimensões mínimas da área demarcada como carga e descarga. Em planta, duas vagas de automóveis comuns, localizadas em frente à Av. Mato Grosso, com dimensões de 2,65m x 5,00m são bloqueadas, juntamente com a área do passeio, para formar a área de carga e descarga, declarada como 6,70m x 3,40m.

Para que a área de carga e descarga seja exclusiva dos Correios, com dimensões conforme declarado pelo Responsável Técnico e demonstrado em planta, sugerimos verificar a possibilidade do uso das duas vagas frontais à galeria simultaneamente, bem como se não há algum impeditivo, por parte da Municipalidade, para o uso do passeio.

7.11. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30686655), conforme o subitem 6.2 do edital, ajustando-se a somatória da pontuação técnica, considerando o aspecto apontado no subitem 7.8, alínea "g" do presente documento.

7.11.1. A ficha foi integralmente preenchida, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica (SEI nº 30536178). Contudo, faz-se necessária a inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*.

## 8. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 3 - ARAGUAÍNA ACADEMIA LTDA

8.1. Em atenção ao previsto na alínea "b" do subitem 6.1 do edital, a licitante apresentou Carta de Cobrança do IPTU, emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis (SEI nº 30709269) e validada no [Portal do Cidadão da Prefeitura de Anápolis](#), por meio do cadastro de inscrição imobiliária nº 105.279.0411.001. No entanto, em observância às informações dispostas no documento em questão e nas localidades descritas no Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (28908402), replicadas no item 5 deste parecer, restou demonstrado que o imóvel, situado na Avenida Universitária e Bairro Residencial Araujoville, não está localizado em quaisquer Regiões de Atratividade e/ou Regiões Potenciais.

8.2. Neste contexto, o imóvel apresentado **não atende ao previsto no subitem 6.4** do edital de licitação, ou seja, a localização geográfica estabelecida no critério de julgamento e definida no Anexo 4 do Edital não foi atendida.

8.3. Destaca-se a necessidade de inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*.

## 9. ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA 4 - AV FRANCHISING LTDA

9.1. Em atenção à alínea "a" do subitem 6.1 do Edital de Licitação da referência, a licitante apresentou a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº

82.565 (SEI nº 30686624) referente ao imóvel situado no endereço informado no item 4 deste documento, comprovando a regularidade do imóvel apresentado junto ao Poder Público. Verificou-se a autenticidade do documento por meio de seu eletrônico, datado de 31 de março do corrente ano, em consulta ao endereço eletrônico do [Sistema Extrajudicial Eletrônico - TIGO](#), sendo possível realizar a confrontação das informações da consulta com os dados do documento apresentado.

9.2. Por se tratar de imóvel não próprio, conforme a alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital em comento, a licitante apresentou *Contrato de Locação Comercial e Outras Avenças* (SEI nº 30686624) em nome da AV FRANCHISING LTDA., representada no ato pela Sra. Nahyana Viott.

9.2.1. O contrato em questão prevê, na Cláusula Primeira, subitem 1.4, a autorização expressa do uso do imóvel para a instalação e operação de uma loja de Correios, conforme a [alínea "a.2" do subitem 6.1 do edital](#). Já em atenção à Cláusula Segunda, subitem 2.1, verifica-se que a previsão de vigência contratual atende à exigência prevista na [alínea "a.1" do subitem 6.1 do edital](#).

9.2.2. Ainda em se tratando do contrato, verifica-se que o signatários na figura de locadores são legítimos, de acordo com as informações da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula apontada alhures, dispondo de reconhecimento das firmas.

9.3. Destaca-se que a relação jurídica da licitante com o imóvel apresentado é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 10 - VÍNCULO JURÍDICO DO IMÓVEL*). Por se tratar de imóvel que não se encontra registrado em nome da empresa Licitante AV FRANCHISING LTDA, e que será objeto de locação, conforme a citada notificação que se configura como pré-contrato, o valor a ser considerado no CP10 é de **1 ponto**.

9.4. Em atenção ao previsto na [alínea "b" do subitem 6.1 do edital](#), a licitante apresentou Carta de Cobrança do IPTU (SEI nº 30686624), emitida pela Prefeitura Municipal de Anápolis (SEI nº 30495353) e validade no [Portal do Cidadão da Prefeitura de Anápolis](#) por meio do cadastro de inscrição imobiliária nº 101.224.0665.001, comprovando a localização do imóvel na Região Potencial *Avenida Matogrosso*, conforme item 5 do presente documento. A informação em questão é considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 1 - LOCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À REGIÃO ALVO*), correspondente a **20 pontos**.

9.5. Em observância à [alínea "c" do subitem 6.1 do edital](#), constatou-se a apresentação de Declarações dos Critérios Técnicos pela Licitante (SEI nº 30686625). A informação eletiva, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 9 - CUSTO DO ESTACIONAMENTO*), declarou que a *área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes é gratuita*, correspondente a **5 pontos**.

9.6. No que tange aos aspectos previstos nas [alíneas "d", "d.1" a "d.8" do subitem 6.1 do edital](#), considerando se tratarem de aspectos eminentemente associados à alçada da área de engenharia, solicitou-se apoio, conforme Ofício GIMT-DESEC (SEI nº 31456520), na análise dos documentos nº 30686626 e 30686627, apresentados por meio dos processos nº 53180.016493/2022-17, de modo a verificar se estes atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) DINEG-CS (SEI nº 28908402).

9.7. Em resposta, a área de engenharia dos Correios, representada pela Gerência Corporativa de Normas e Padrões de Engenharia - GNOP, elaborou Parecer Técnico GNOP-DENGE (SEI nº 31705329). O parecer em questão concluiu o seguinte:

### 3. ANÁLISE

O documento SEI nº 30686626 corresponde ao ANEXO 7 do Edital, Declarações dos Critérios Técnicos Pelo Responsável Técnico, o qual foi devidamente preenchido e assinado pelo Arquiteto, Jhon Frank Araújo de Souza, CAU nº A167120-0.

O documento SEI nº 30686627 é um conjunto de documentos onde consta a planta baixa do imóvel, elaborada pelo responsável técnico, Arquiteto Jhon Frank Araújo de Souza, CAU A167120-0, contendo todas as informações solicitadas no subitem 6.1, alíneas "d" à "d.8" do Edital de Licitação nº 17/2022 (LCF) DINEG-CS.

No documento SEI nº 30686627 também está inserido o Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto Jhon Frank Araújo de Souza, CAU A167120-0, junto ao CAU, RRT nº 11844747, conforme exigência do Edital.

### 4. CONCLUSÃO

Sob o aspecto de engenharia e arquitetura, a equipe técnica deste Departamento não verificou descumprimentos ou inadequação na documentação apresentada pela Empresa AV FRANCHISING LTDA ME, constante do processo em tela.

Baseado na análise é possível concluir que o imóvel apresentado pode ser adaptado para a instalação de Loja de Correios Franqueada - LCF.

9.7.1. Neste ensejo, passa-se a analisar as informações prestadas por meio das Declarações dos Critérios Técnicos pelo Responsável Técnico (SEI nº 30686626), nos seguintes termos:

- a. A proposta é composta pela apresentação de único imóvel;
- b. A informação eletiva do subitem 1.2, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 2 - MAIOR VISIBILIDADE E POSICIONAMENTO*), declarou que o *imóvel está localizado em via coletora*, correspondente a **10 pontos**;
- c. As dimensões informadas no subitem 2.1 atendem às exigências mínimas estabelecidas no Projeto Básico para o Tipo I de loja;
- d. A largura informada no subitem 2.2 atende à exigência de mensuração mínima estabelecida no Projeto Básico;
- e. A informação eletiva do item 4, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 3 - COBERTURA DO IMÓVEL*), declarou que *a estrutura do imóvel possui paredes externas em alvenaria, sendo que a cobertura possui estrutura em laje*, correspondente a **10 pontos**;
- f. A informação eletiva do item 6, considerada como critério para fins de pontuação técnica (*CRITÉRIO PONTUÁVEL 11 - NÍVEL DO PISO DO IMÓVEL*), declarou que o *piso do imóvel está todo em mesmo nível*, correspondente a **5 pontos**;

- g. A informação eletiva do item 10, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 4 - DISTÂNCIA DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA**), declarou que a área destinada a carga e descarga está localizada em área contígua à área do imóvel, correspondente a **10 pontos**;
- h. A informação eletiva do subitem 10.1, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 5 - EXCLUSIVIDADE DA ÁREA DE CARGA E DESCARGA**), declarou que a área destinada a carga e descarga será de uso exclusivo dos Correios, correspondente a **5 pontos**;
- i. A informação eletiva do subitem 10.3, considerada como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 6 - PASSAGEM PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA**), declarou que o imóvel possui ou possibilita a instalação de uma passagem para entrada/saída com porta em material metálico de enrolar, correspondente a **5 pontos**;
- j. As informações preenchidas no item 11, consideradas como critério para fins de pontuação técnica (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 7 - DISTÂNCIA DO ESTACIONAMENTO**) e (**CRITÉRIO PONTUÁVEL 8 - VAGAS DE ESTACIONAMENTO**), declararam que a área destinada ao estacionamento de automóvel de clientes está disponível com a quantidade de 6 vagas, a uma distância de 25,15 m do imóvel, correspondente a **5 pontos** para o CP7 e **10 pontos** para o CP8.

9.8. Destarte, na somatória dos pontos, conforme subitem 7.3 do edital e de acordo com as informações prestadas nas declarações supramencionadas, totaliza-se a **Pontuação Técnica em 86 pontos**, conforme resumo:

CRITÉRIO PONTUÁVEL	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
CP1	20 pontos
CP2	10 pontos
CP3	10 pontos
CP4	10 pontos
CP5	5 pontos
CP6	5 pontos
CP7	5 pontos
CP8	10 pontos
CP9	5 pontos
CP10	1 ponto
CP11	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)</b>	<b>86 PONTOS</b>

9.9. A apresentação das declarações, além das informações eletivas, demonstram que o imóvel da licitante atende aos critérios técnicos estabelecidos para instalação e operação do canal LCF, conforme item 5 do Projeto Básico.

9.10. Por fim, a licitante apresentou a proposta técnica por meio da Ficha de Avaliação Técnica (SEI nº 30686655), conforme o subitem 6.2 do edital, sendo integralmente preenchida, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes de representação da pessoa jurídica (SEI nº 30686628), com somatória correta da pontuação técnica.

## 7. CONCLUSÃO

10.1. Sob a égide do Edital LCF-Nº 17/2022 (LCF) - DINEG/CS (SEI nº 28908402), as empresas **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA, SM LOTERIAS LTDA, ARAGUAINA ACADEMIA LTDA** e **AV FRANCHISING LTDA**, interessadas em firmar contrato de franquia com os Correios para instalar e operar canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada - LCF situada em Anápolis-GO, apresentaram documentações e de acordo com as informações analisadas a partir deste, concluiu-se que:

a) A licitante **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA não atendeu** ao subitem 6.4 do edital, visto que o imóvel apresentado na proposta não está localizado em uma das regiões descritas no Anexo 4 do instrumento convocatório, cabendo a desclassificação, o que dispensa a análise dos demais documentos, exceto no que tange à necessidade inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*;

b) A licitante **ARAGUAINA ACADEMIA LTDA não atendeu** ao subitem 6.4 do edital, visto que o imóvel apresentado na proposta não está localizado em uma das regiões descritas no Anexo 4 do instrumento convocatório, cabendo a desclassificação, o que dispensa a análise dos demais documentos, exceto no que tange à necessidade inclusão de cópias do RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados, conforme previsto no modelo do *Termo de Declaração de Concordância e Veracidade*;

c) A licitante **SM LOTERIAS LTDA** atingiu por enquanto **82 pontos**, considerando as informações dispostas na documentação comprobatória apresentada. A proposta atende às exigências editalícias, inclusive no que tange ao subitem 6.4 do edital, contudo, ressalva-se os aspectos apontados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.8, alínea "g" e "h", 7.10 e 7.11.1;

d) A licitante **AV FRANCHISING LTDA** atingiu **86 pontos**, considerando as informações dispostas na documentação comprobatória apresentada. A proposta atende às exigências editalícias, inclusive no que tange ao subitem 6.4 do edital.

10.2. Neste ensejo, de acordo com tal análise, pode-se concluir que até o momento a empresa **AV FRANCHISING LTDA** alcançou pontuação superior em relação à licitante restante.

10.3. Insta ainda registrar que o Sr. Renato Mendonça Corrêa representou as empresas **LOTÉRICA VILA GOIS LTDA** e **ARAGUAINA ACADEMIA LTDA** na apresentação das propostas de que trata o presente parecer, o que vai de encontro com o subitem 5.6.1 do edital de licitação.

10.4. Por fim, destaca-se que esta área técnica deixou de avaliar os subitens 4.2, 4.6 (itens *i, l, m e n*) e 4.7.1 do edital, considerando se tratarem de aspectos relacionados à habilitação, o que será realizado em fase posterior desta licitação, conforme item 5 do instrumento convocatório, que trata do *regulamento operacional do certame*.

## 8. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Parecer Técnico à Comissão Especial de Licitação para prosseguimento das etapas do processo licitatório, inclusive no que tange a eventuais diligências que se fizerem necessárias. Da mesma forma, para verificação dos itens da proposta técnica *in loco*, em atendimento ao disposto no item 8 do Edital de Licitação em tela, a fim de confirmar as informações prestadas na Ficha de Avaliação Técnica pela licitante classificada.

## ELABORAÇÃO

(licença médica)

**JULIANA DE NEGREIROS SOUSA**

ANALISTA X - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG/CS

## REVISÃO

**CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR**

GERENTE CORPORATIVO - GIMT/DESEC/SUCAN/DINEG

## APROVAÇÃO

**TALITA MARTINS FERREIRA BUENO**

CHEFE DO DESEC/SUCAN/DINEG

Brasília/DF, 20 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Sarmento de Souza Sogayar, Gerente Corporativo**, em 20/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Martins Ferreira Bueno, Chefe de Departamento**, em 20/06/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31867757** e o código CRC **CE02FC6B**.

Referência: Processo nº  
53180.003342/2022-91

Brasília - 30/05/2022

SEI nº 31867757